

Mensagem a: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.



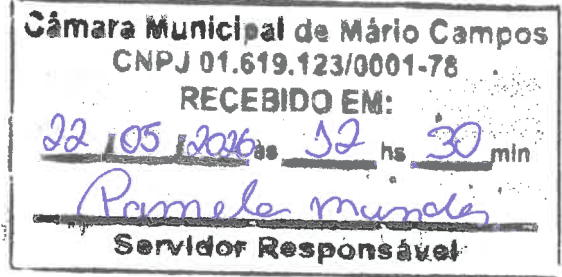
Elaborado por:

PREFEITURA DE MÁRIO CAMPOS

MAIO DE 2026



PRÉFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.



Ofício Nº : _____/2026

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Data : Mário Campos/MG, 13 de maio de 2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta egrégia casa legislativa.

Atenciosamente,

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Presidente da Câmara de Vereadores
Mário Campos – Minas Gerais



MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

Em anexo encaminho o Projeto de Lei que trata das diretrizes orçamentárias do Município de Mário Campos para o exercício de 2027, em atendimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Na elaboração dos anexos que acompanham o presente projeto de Lei foi observado o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª edição que é válida a partir do exercício de 2026, e que foi aprovado pela portaria STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023 e atualizado através da Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2027, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Entre os seus principais tópicos podemos destacar:

- I – Definição das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Trazer orientações gerais para elaboração e estruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027;
- III – Dispor sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – Dispor sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;



V – Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – Definir critérios e formas de limitação de empenho;

VII – Definir normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – Propor condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – Autorizar o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – Definir parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definir critérios para início de novos projetos;

XII – Definir despesas consideradas irrelevantes;

XIII – Dispor sobre a dívida pública;

XIV – Dispor sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – Definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – Das disposições gerais e finais.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2027 são apresentadas as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal em valores correntes e constantes, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país, extraídos de fontes oficiais : Foram considerados para o exercício de 2027 a previsão da evolução do PIB em 1,80%, a previsão inflacionária



com base no IPCA em 3,80%, a taxa de Juros em 10,50% e câmbio em R\$/US\$5,47, enquanto que para o exercício de 2028 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 2,00%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,50%, a taxa de Juros em 10,00% e câmbio em R\$/US\$5,50, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Nas projeções foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustrações de arrecadação são estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres Edis a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 13 de maio de 2026.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal



Projeto de Lei nº _____/2026.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Mário Campos relativo ao exercício de 2027, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.



§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2027 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de



recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;



III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2027 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de



recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2027, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2027 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

elva



Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder



Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;



III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e



conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;



VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, prioritariamente nas seguintes despesas:

APA



I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes e ou cultural;



II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2027 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o



atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

10/01/20



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Handwritten signature



Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;



II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;



III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública



mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2027, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e



dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2028, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2027, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2028, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2027 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 274 de 13 de maio de 2016 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).



§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Definição de Critérios Para Fixação e Execução das Emendas Legislativas;

Art. 51 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2027 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Handwritten signature



§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 52 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo esse recurso ser dividido igualmente entre parlamentares, e sua destinação observará, obrigatoriamente, a aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;



VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI – a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§ 6º - Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo,



os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto da Prefeita Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.



Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2027, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2027.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

AM



Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 14 de abril de 2026.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029					
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	155.637.100,00	149.939.402,70	--	167,22	136.470.200,00	127.185.647,72	--	138,61	122.048.300,00	110.151.895,31	--	117,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	151.509.100,00	145.962.524,08	--	162,78	132.100.200,00	123.112.954,33	--	134,17	117.427.300,00	105.981.317,69	--	112,75
Receitas Primárias Correntes	88.948.000,00	85.691.714,84	--	95,56	94.089.000,00	87.687.791,24	--	95,56	99.528.000,00	89.826.714,80	--	95,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.442.000,00	6.206.165,70	--	6,92	6.812.000,00	6.348.555,45	--	6,92	7.205.000,00	6.502.707,58	--	6,92
Contribuições	2.363.000,00	2.276.493,26	--	2,54	2.500.000,00	2.329.916,12	--	2,54	2.645.000,00	2.387.184,12	--	2,54
Transferências Correntes	80.092.000,00	77.159.922,93	--	86,05	84.724.000,00	78.958.925,44	--	86,05	89.623.000,00	80.887.184,12	--	86,05
Demais Receitas Primárias Correntes	51.000,00	49.132,95	--	0,05	53.000,00	49.394,22	--	0,05	55.000,00	49.638,95	--	0,05
Receitas Primárias de Capital	62.561.100,00	60.270.809,25	--	67,22	38.011.200,00	35.425.163,09	--	38,61	17.899.300,00	16.154.602,89	--	17,19
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	166.867.100,00	160.758.285,16	--	179,28	144.730.200,00	134.883.690,59	--	147,00	131.504.300,00	118.686.191,34	--	126,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	166.867.100,00	160.758.285,16	--	179,28	144.730.200,00	134.883.690,59	--	147,00	131.504.300,00	118.686.191,34	--	126,27
Despesas Primárias Correntes	83.752.000,00	80.685.934,43	--	89,98	88.593.000,00	82.565.703,63	--	89,98	93.713.000,00	84.578.519,86	--	89,98
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	34.281.000,00	33.026.011,56	--	36,83	36.262.000,00	33.794.967,38	--	36,83	38.358.000,00	34.619.133,57	--	36,83
Outras Despesas Correntes	49.471.000,00	47.659.922,93	--	53,15	52.331.000,00	48.770.736,25	--	53,15	55.355.000,00	49.959.386,28	--	53,15
Despesas Primárias de Capital	71.885.100,00	69.253.468,21	--	77,23	47.877.200,00	44.619.944,08	--	48,63	28.335.300,00	25.573.375,45	--	27,21
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.230.000,00	10.818.882,47	--	12,07	8.260.000,00	7.698.042,87	--	8,35	9.456.000,00	8.534.296,03	--	9,08
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-15.358.000,00	-14.795.761,08	--	-12,63	-12.630.000,00	-11.770.736,25	--	-14,07	-14.077.000,00	-12.704.873,65	--	-14,07
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-15.358.000,00	-14.795.761,08	--	-12,63	-12.630.000,00	-11.770.736,25	--	-14,07	-14.077.000,00	-12.704.873,65	--	-14,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	4.128.000,00	3.976.878,61	--	4,44	4.370.000,00	4.072.693,38	--	4,44	4.621.000,00	4.170.577,62	--	4,44
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Dívida Consolidada Líquida	-55.888.000,00	-53.842.003,85	--	-54,31	-1.000,00	-50.616.029,82	--	-57,33	-330.000,00	-51.741.877,26	--	-57,33
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-10.328.000,00	-9.949.903,65	--	-1,60	-1.577.000,00	-1.469.711,09	--	-1,60	-3.019.000,00	-2.724.729,24	--	-1,60

MO



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	93.076.000,00	98.459.000,00	104.149.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

	2027	2028	2029
Valor Corrente/1,0380		Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080

Andresa

ANDRESSA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Alessandro

ALESSANDRO WILSON CAMARGOS
Resp. Controle Interno

Lorena

LORENA LUCAS ROQUE
Contador(a) MG-124490/O



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
								Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.966.000,00	--	99,36	87.341.428,65	--	107,18	6.375.428,65	7,87	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	76.568.000,00	--	93,96	81.501.623,10	--	100,02	4.933.623,10	6,44	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.966.000,00	--	99,36	72.538.097,97	--	89,02	-8.427.902,03	-10,41	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	80.406.000,00	--	98,67	72.538.097,97	--	89,02	-7.867.902,03	-9,79	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.838.000,00	--	--	8.963.525,13	--	11,00	12.801.525,13	-333,55	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-3.838.000,00	--	--	8.963.525,13	--	11,00	12.801.525,13	-333,55	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.200.000,00	--	1,47	0,00	--	--	-1.200.000,00	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-49.755.000,00	--	--	-59.045.544,79	--	--	-9.290.544,79	18,67	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-354.928,63	--	--	-14.854.065,21	--	--	-14.499.136,58	4.085,09	

ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal

ALESSANDRO WILSON CAMPOS
Resp. Controle Interno

LORENA LUCAS ROQUE
Contador(a) MG-124490/O



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.476.000,00	80.966.000,00	4,50	171.905.000,00	112,32	155.637.100,00	-9,46	136.470.200,00	-12,32	122.048.300,00	-10,57	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	73.314.000,00	76.568.000,00	4,44	168.014.000,00	119,43	151.509.100,00	-9,82	132.100.200,00	-12,81	117.427.300,00	-11,11	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.476.000,00	80.966.000,00	4,50	182.706.053,18	125,66	166.867.100,00	-8,67	144.730.200,00	-13,27	131.504.300,00	-9,14	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	76.966.000,00	80.406.000,00	4,47	182.706.053,18	127,23	166.867.100,00	-8,67	144.730.200,00	-13,27	131.504.300,00	-9,14	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.652.000,00	-3.838.000,00	5,09	-14.692.053,18	282,80	-15.358.000,00	4,53	-12.630.000,00	-17,76	-14.077.000,00	11,46	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-3.652.000,00	-3.838.000,00	5,09	-14.692.053,18	282,80	-15.358.000,00	4,53	-12.630.000,00	-17,76	-14.077.000,00	11,46	
Dívida Pública Consolidada (DC)	900.000,00	1.200.000,00	33,33	0,00	-100,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.690.000,00	-49.755.000,00	365,43	-45.560.000,00	-8,43	-55.888.000,00	22,67	-54.311.000,00	-2,82	-57.330.000,00	5,56	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.940.000,00	-354.928,63	-107,18	13.485.544,79	-3.899,5	-10.328.000,00	-176,59	1.577.000,00	-115,27	-3.019.000,00	-291,44	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.518.568,40	84.415.151,60	-0,12	171.905.000,00	103,64	149.939.402,70	-12,78	127.185.647,72	-15,18	110.151.895,31	-13,39	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	79.978.242,60	79.829.796,80	-0,19	168.014.000,00	110,47	145.962.524,08	-13,12	123.112.954,33	-15,65	105.981.317,69	-13,92	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.518.568,40	84.415.151,60	-0,12	182.706.053,18	116,44	160.758.285,16	-12,01	134.883.690,59	-16,10	118.686.191,34	-12,01	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	83.962.209,40	83.831.295,60	-0,16	182.706.053,18	117,94	160.758.285,16	-12,01	134.883.690,59	-16,10	118.686.191,34	-12,01	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.983.966,80	-4.001.498,80	0,44	-14.692.053,18	267,16	-14.795.761,08	0,71	-11.770.736,25	-20,45	-12.704.873,65	7,94	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-3.983.966,80	-4.001.498,80	0,44	-14.692.053,18	267,16	-14.795.761,08	0,71	-11.770.736,25	-20,45	-12.704.873,65	7,94	
Dívida Pública Consolidada (DC)	981.810,00	1.251.120,00	27,43	0,00	-100,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-11.661.721,00	-51.874.563,00	344,83	-45.560.000,00	-12,17	-53.842.003,85	18,18	-50.616.029,82	-5,99	-51.741.877,26	2,22	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.389.046,00	-370.048,59	-106,87	13.485.544,79	-3.744,2	-9.949.903,66	-173,78	1.469.711,09	-114,77	-2.724.729,24	-285,39	

AM

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024	2025	2026	2027	2028	2029
Valor Corrente X 1,0909	Valor Corrente X 1,0426	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080



ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal



ALESSANDRO WILSON CAMPOS
Resp. Controle Interno



LORENA LUCAS ROQUE
Contador(a) MG-124490/O



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS


ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	105.791.767,98	100,00	113.824.590,41	100,00	136.775.531,38	100,00
TOTAL:	105.791.767,98	100,00	113.824.590,41	100,00	136.775.531,38	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00


ANDRESSA APARECIDA ROCHA
Prefeita Municipal


ALESSANDRO WILSON CAMPOS
Resp. Controle Interno


LORENA LUCAS ROQUE
Contador(a) MG-124490/O




MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF


RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	19.289,52	80.218,69	30.568,19
Alienação de Bens Móveis	0,00	62.200,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	19.289,52	18.018,69	30.568,19
TOTAL:	19.289,52	80.218,69	30.568,19

DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	52.852,16
Investimentos	0,00	0,00	52.852,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	52.852,16

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	208.930,89	289.149,58	266.865,61


ANDRESA APARECIDA ROCHA
Prefeita Municipal


ALESSANDRO WILSON CAMPOS
Resp.Controle Interno


LORENA LUCAS ROQUE
Contador(a) MG-124490/O



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IP TU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	22.000,00	25.000,00	28.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	27.000,00	28.000,00	31.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	36.000,00	39.000,00	43.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
IP TU	Remissão	PARCELAMENTO ESPECIAL - REFIS MUNICIPAL	38.000,00	41.000,00	46.000,00	MELHORIA DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			123.000,00	133.000,00	148.000,00	


ANDRESSA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal


ALESSANDRO WILSON CAMPOS
Resp. Controle Interno


LORENA LUCAS ROQUE
Contador(a) MG-124490/O



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2027
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

ANDRESA APARECIDA ROCHA
Prefeita Municipal

ALESSANDRO WILSON
CAMPOS
Resp. Controle Interno

LORENA LUCAS ROQUE
Contador(a) MG-124490/O



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL MÁRIO CAMPOS				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
1001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
1002	ACQUIÇÃO DE EQUIP. P/ MNUT.ATIV.CÂMARA MUNICIPAL	PLENO FUNCIONAMENTO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2001	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO ATIVIDADES UAI	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROCON	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Urbana
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL				
02	PREFEITURA MUNICIPAL MÁRIO CAMPOS				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2008	Despesas com Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais em Geral	DÉBITOS LIQUIDADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2005	Manutenção das Atividades da Assessoria do Gabinete	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Manutenção de Convênios e Associações	CONVÊNIOS MANTIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2007	Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção das Atividades da Advocacia Geral	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção do Convênio com o Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2011	Despesas sob Regime de Adiantamentos e Diárias - Pronto Pagamento	ADIANTAMENTOS EFETUADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Povo	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção das Atividades da Fazenda Municipal	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Contribuições para o Pasep	PLENO FUNCIONAMENTO	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2019	Manutenção do Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT)	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção de Convênios e Associações	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2022	Despesas Sob Regime de Adiantamentos e Diárias - Pronto Pagamento	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção do Transporte da Secretaria de Administração e do Transporte Circular	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Contrato de Rateio de Gestão – ICISMEP	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Urbana
2029	Manutenção de Convênios e Associações	CONVÊNIOS MANTIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura, Turismo e Eventos	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção da Secretaria de Obras e Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2090	Serviço de Proteção e Bem-Estar Animal	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção das atividades da COMPDEC				
2115	Manutenção dos Serviços do ICISMEP - COMPDEC				
2117	Manutenção dos Serviços do ICISMEP				
2119	Manutenção dos Serviços do ICISMEP				
2120	Manutenção dos Serviços do ICISMEP				
2128	Manutenção dos Serviços do ICISMEP				
2129	Manutenção dos Serviços do ICISMEP				
3001	Equipamentos Diversos para Serviços da Assessoria do Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3002	Equipamentos Diversos para Serviços da Assessoria de Comunicação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3003	Equipamentos Diversos para Serviços da Advocacia Geral	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3004	Equipamentos Diversos para Serviços da Controladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3005	Equipamentos Diversos para Serviços da Ouvidoria do Povo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3007	Equipamentos Diversos para Serviços da Secretaria da Fazenda	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3008	Equipamentos Diversos para Serviços da Secretaria de Administração	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3009	Construção e Manutenção de Prédios da Administração Pública	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3010	Aquisição de Equipamentos Diversos para Serviços do Departamento de Esporte	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos Diversos para Serviços do Departamento de Cultura, Turismo e Eventos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3042	Investimento na Secretaria de Obras e Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Aquisição de Equipamentos Diversos para os Serviços da COMPDEC				
3050	Contrato de Rateio de Gestão – ICISMEP				
0003	CIDADE SEGURA				
2025	Manutenção do Convênio com a Polícia Civil	CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção do Convênio com a Polícia Militar	CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção da Junta de Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Implantação da Guarda Patrimonial e da Guarda de Trânsito	GUARDA IMPLANTADA	Unidade	1,00	Urbana
3052	Construção de Unidade de Segurança Pública (Polícia Militar)				
3053	Implantação do Sistema de Videomonitoramento Urbano				
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2067	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Apoio Organização e Gestão SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2108	Manutenção do Conselho Municipal de Juventude				
2109	Manutenção do Conselho Municipal da Mulher				
2110	Manutenção da Casa dos Conselhos Municipais				
2111	Execução do Programa Primeira Infância no SUAS				
2121	Manutenção dos Serviços do ICISMEP				
3030	Equipamentos Diversos para Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3034	Equipam. para Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – C/MAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2072	Benefícios Eventuais	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Serviço Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Manutenção de Programas no Âmbito do SUAS - PROCADSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2123	Manutenção dos Serviços do ICISMEP				
3032	Aquisição Equipamentos Diversos p/ Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos Programas no Âmbito do SUAS - PROCADSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
1092	Melhoria da Infraestrutura do Velório Municipal	Melhoramento Realizado	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2068	Implantação e Manutenção do Serviço de Assessoria Jurídica Gratuita	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Manutenção das Atividades do Programa de Geração de Trabalho, Renda e Inclusão Produtiva	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção do Velório Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Urbana
2078	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C/MDCA	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção do Conselho Tutelar	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2080	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção do Fundo da Pessoa Idosa	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	Manutenção do Núcleo de Apoio às Mulheres				
2124	Manutenção dos Serviços do ICISMEP				
3031	Equipam. para Serviços do Prog. de Geração de Trabalho, Renda e Inclusão Produtiva	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos diversos para Serviços do Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2074	Serviço Proteção Social Especial	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA				
2075	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2122	Manutenção dos Serviços do ICISMEP	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Aquisição Equipamentos p/Bolsa Família e CADUNICO	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção dos Serviços do ICISMEP	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção das Atividades da Atenção Básica	PROGRAMA EM FUNCIONAMENTO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção dos Serviços de Saúde Mental e Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção do Programa Mais Médicos	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Diversos para Serviços da Atenção Básica à Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3015	Construção e Ampliação de Unidades da Atenção Básica	CONTRATO EMPENHADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.	CONTRATO EMPENHADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2043	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2044	Contrato de Rateio de Saúde -- ICISMEP	OBRAS EXECUTADA	Unidade	1,00	Urbana
2045	Contrato de Rateio do Consórcio SAMU	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3016	Contrato de Rateio para o Consórcio Samu	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos para Atenção de Média e Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	OBRAS EXECUTADA	Unidade	1,00	Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2131	Manutenção dos Serviços do ICISMEP	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos da Vigilância em Saúde	ADIANTAMENTOS REALIZADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3020	Construção/Apliação da Vigilância em Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	PLENO FUNCIONAMENTO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2034	Despesas Sob Regime de Adiantamentos e Diárias - Pronto Pagamento	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção do Serviço de Transporte Sanitário -- ICISMEP	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção do Transporte da Secretaria Municipal e da Rede de Saúde	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2130	Manutenção dos Serviços do ICISMEP	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos Diversos para Serviços da Secretaria de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3013	Construção, Reforma e Manutenção de Prédios da Rede Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica				



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3021	Equipamentos Diversos para Serviços da Assistência Farmacêutica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2049	Despesas Sob Regime de Adiantamentos e Diárias	ADIANTAMENTOS REALIZADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção e Melhorias nos Prédios Escolares	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção de Convênios e Associações	CONVÊNIOS MANTIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2125	Manutenção dos Serviços do ICISMEP				
3022	Equipamentos Diversos para Serviços da Secretaria de Educação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Ampliação e Melhorias nos Prédios Escolares	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2058	Manutenção do Programa Municipal de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção do Programa Municipal de Alimentação Escolar -- (EJA)	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção do Programa Municipal de Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Manutenção do Programa Educação em Tempo Integral (ETI- ENSINO FUND.)	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2106	Manutenção das atividades da EJA				
2126	Manutenção dos Serviços do ICISMEP				
3026	Construção de Prédios Escolares para Ensino Fundamental	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3027	Equipamentos Diversos para Serviços do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3028	Melhorias nos Prédios Escolares – Educação em Tempo Integral (Ensino Fundamental)	OBRAS DE PROGRAMAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2104	Manutenção do programa municipal de alimentação AEE				
2105	Manutenção das atividades da educação especial				
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2053	Manutenção do Programa Municipal de Alimentação Escolar – Ensino Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção do Programa Municipal de Alimentação Escolar – Creche	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção do Programa Municipal de Transporte Escolar - Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção do Programa Educação em Tempo Integral (Creche)	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2127	Manutenção dos Serviços do ICISMEP				
3024	Construção de Prédios Escolares para Ensino Infantil	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3025	Equipamentos Diversos para Serviços da Educação Infantil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
2084	Implementação e Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção das Atividades da Banda Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO	Unidade	1,00	Urbana
2086	Realização e Apoio a Eventos Culturais do Município	EVENTOS REALIZADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção das Atividades de Lazer e Eventos	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Urbana
2088	Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3039	Construção e Manutenção de Espaços Culturais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Construção Centro Cultural In Memoriam	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3041	Equipamentos Diversos para Manutenção do Conjunto Arquitetônico Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	Manutenção dos Serviços do ICISMEP				
0021	TURISMO				
2082	Manutenção das Atividades de Fomento às Políticas de Desenvolvimento do Turismo Local	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3037	Equipam. Diversos para Serviços de Fomento às Políticas de Desenvolvimento do Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2030	Manutenção de Equipamentos das Academias ao Ar Livre	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Urbana
2091	Manutenção de Infraestrutura Urbana e Rural	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção das Atividades de Serviços em Vias Urbanas e Rurais	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção de Quadras, Praças e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Urbana
2100	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3043	Construção de Infraestrutura Urbana e Rural	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Construção de Sistema de Drenagem	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	Construção e Recuperação de Quadras, Praças, Parques e Jardins	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3046	Obras Emergenciais para Recuperação de Danos Causados por Fenômenos Naturais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3048	Extensão de Rede de Iluminação Pública	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
2095	Manutenção da Estação de Tratamento e da Rede de Esgoto	PLENO FUNCIONAMENTO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2096	Elaboração do Projeto de Saneamento Básico	PROJETO SANEAMENTO ELABORADO	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3047	Implantação e Ampliação Rede Coletora de Esgoto e Estação de Tratamento	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2097	Monitoramento e Recuperação de Áreas Degradadas	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2098	Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEIMA	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2099	Educação Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção das Atividades de Serviços e Limpeza Urbana e Rural	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Implantação e Manutenção das Atividades do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3054	Infraestrutura e Serviços Públicos Sustentáveis				
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2014	Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural
2015	Manutenção de Convênios e Associações	CONVÊNIOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural
2016	Exposição de Agronegócios	EVENTO REALIZADO	Unidade	1,00	Rural
2116	Manutenção dos Serviços do ICISMEP				
3006	Equipamentos para o Departamento de Agricultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2065	Manutenção das Atividades do Departamento de Transporte, Trânsito e Segurança Pública	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2112	Gestão de Convênios e Benefícios do Transporte Público				
2118	Manutenção dos Serviços do ICISMEP				
3029	Equip. Diversos para Serviços do Depto. de Transporte, Trânsito e Segurança	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
2031	Manutenção das Atividades do Esporte	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Apoio a Eventos Esportivos	EVENTOS APOIADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Apoio ao Atleta	INCENTIVO AOS ATLETAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2113	Manutenção e Fortalecimento do Conselho Municipal de Esporte				
3011	Construção e Ampliação de Espaços Esportivos	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

Andressa

ANDRESSA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Wilson

ALESSANDRO WILSON CAMPOS
Resp. Controle Interno

Lorena

LORENA LUCAS ROQUE
Contador(a) MG-124490/O



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

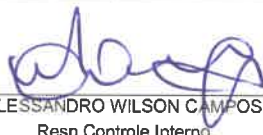
2027


PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	130.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	130.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	105.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	105.000,00
Assunção de Passivos	90.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	90.000,00
SUBTOTAL:	325.000,00	SUBTOTAL:	325.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	3.260.000,00	Limitação de Empenhos	3.260.000,00
Restituição de Tributos a Maior	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	45.000,00
Discrepância de Projeções	2.110.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	2.110.000,00
SUBTOTAL:	5.415.000,00	SUBTOTAL:	5.415.000,00

TOTAL:	5.740.000,00	TOTAL:	5.740.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


ANDRESA APARECIDA ROCHA
Prefeita Municipal


ALESSANDRO WILSON CAMPOS
Resp. Controle Interno


LORENA LUCAS ROQUE
Contador(a) MG-124490/O



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029			
RECEITAS CORRENTES	70.868.500,31	75.851.628,57	90.122.769,29	98.479.600,00	104.397.000,00	110.433.000,00	116.815.000,00			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.071.851,20	5.956.853,69	7.907.437,41	6.077.000,00	6.442.000,00	6.812.000,00	7.205.000,00			
CONTRIBUIÇÕES	1.646.554,95	1.923.782,88	2.153.005,42	2.228.000,00	2.363.000,00	2.500.000,00	2.645.000,00			
RECEITA PATRIMONIAL	4.427.109,18	3.670.188,90	5.839.805,55	3.891.000,00	4.128.000,00	4.370.000,00	4.621.000,00			
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.463.181,91	64.270.783,88	74.215.607,62	86.235.000,00	91.413.000,00	96.698.000,00	102.289.000,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.803,07	30.019,22	6.913,29	48.600,00	51.000,00	53.000,00	55.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL	437.055,14	1.642.999,00	5.854.083,13	84.106.000,00	62.561.100,00	38.011.200,00	17.899.300,00			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	62.200,00	0,00	400.000,00	424.000,00	449.000,00	475.000,00			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	437.055,14	1.580.799,00	5.854.083,13	83.706.000,00	62.137.100,00	37.562.200,00	17.424.300,00			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.618.198,45	-7.868.060,60	-8.635.423,77	-10.680.600,00	-11.321.000,00	-11.974.000,00	-12.666.000,00			
TOTAL:	64.487.357,00	69.626.566,97	87.341.428,65	171.905.000,00	155.637.100,00	136.470.200,00	122.048.300,00			

AR

ANDRESSA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Wilson Campos

ALESSANDRO WILSON CAMPOS
Resp. Controle Interno

Lucas Roque

LORENA LUCAS ROQUE
Contador(a) MG-124490/O



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA			PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029		
DESPESAS CORRENTES	63.297.428,74	58.827.521,80	65.870.070,24	76.471.000,00	81.059.000,00	85.744.000,00	90.699.000,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.407.170,69	27.079.085,83	31.903.089,26	32.341.000,00	34.281.000,00	36.262.000,00	38.358.000,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.890.258,05	31.748.435,97	33.966.980,98	44.130.000,00	46.778.000,00	49.482.000,00	52.341.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	8.723.491,66	8.828.024,74	6.668.027,73	92.893.000,00	71.885.100,00	47.877.200,00	28.335.300,00		
INVESTIMENTOS	8.723.491,66	8.136.597,19	6.668.027,73	92.893.000,00	71.885.100,00	47.877.200,00	28.335.300,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	691.427,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	2.541.000,00	2.693.000,00	2.849.000,00	3.014.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	2.541.000,00	2.693.000,00	2.849.000,00	3.014.000,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL:	72.020.920,40	67.655.546,54	72.538.097,97	171.905.000,00	155.637.100,00	136.470.200,00	122.048.300,00		

ANDRESSA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal

ALESSANDRO WILSON CAMPOS
Resp. Controle Interno

LORENA LUCAS ROQUE
Contador(a) MG-124490/O



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	60.060.247,82	65.956.378,07	81.501.623,10	168.014.000,00	151.509.100,00	132.100.200,00	117.427.300,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	64.487.357,00	69.626.566,97	87.341.428,65	171.905.000,00	155.637.100,00	136.470.200,00	122.048.300,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	70.668.500,31	75.851.628,57	90.122.769,29	98.479.600,00	104.397.000,00	110.433.000,00	116.815.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.071.851,20	5.956.853,69	7.907.437,41	6.077.000,00	6.442.000,00	6.812.000,00	7.205.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.646.554,95	1.923.782,88	2.153.005,42	2.228.000,00	2.363.000,00	2.500.000,00	2.645.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.427.109,18	3.670.188,90	5.839.805,55	3.891.000,00	4.128.000,00	4.370.000,00	4.621.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	4.427.109,18	3.670.188,90	5.839.805,55	3.891.000,00	4.128.000,00	4.370.000,00	4.621.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.463.181,91	64.270.783,88	74.215.607,62	86.235.000,00	91.413.000,00	96.698.000,00	102.289.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.803,07	30.019,22	6.913,29	48.600,00	51.000,00	53.000,00	55.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	437.055,14	1.642.999,00	5.854.083,13	84.106.000,00	62.561.100,00	38.011.200,00	17.899.300,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	62.200,00	0,00	400.000,00	424.000,00	449.000,00	475.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	437.055,14	1.580.799,00	5.854.083,13	83.706.000,00	62.137.100,00	37.562.200,00	17.424.300,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.618.198,45	-7.868.060,60	-8.635.423,77	-10.680.600,00	-11.321.000,00	-11.974.000,00	-12.666.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	4.427.109,18	3.670.188,90	5.839.805,55	3.891.000,00	4.128.000,00	4.370.000,00	4.621.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	4.427.109,18	3.670.188,90	5.839.805,55	3.891.000,00	4.128.000,00	4.370.000,00	4.621.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.623.192,68	64.313.379,07	75.647.539,97	83.908.000,00	88.948.000,00	94.089.000,00	99.528.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	437.055,14	1.642.999,00	5.854.083,13	84.106.000,00	62.561.100,00	38.011.200,00	17.899.300,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	60.060.247,82	65.956.378,07	81.501.623,10	168.014.000,00	151.509.100,00	132.100.200,00	117.427.300,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	60.060.247,82	65.956.378,07	81.501.623,10	168.014.000,00	151.509.100,00	132.100.200,00	117.427.300,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS)	72.020.920,40	67.655.546,54	72.538.097,97	171.905.000,00	155.637.100,00	136.470.200,00	122.048.300,00
DESPA TOTAL (SEM RPPS)	72.020.920,40	67.655.546,54	72.538.097,97	171.905.000,00	155.637.100,00	136.470.200,00	122.048.300,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	63.297.428,74	58.827.521,80	65.870.070,24	76.471.000,00	81.059.000,00	85.744.000,00	90.699.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.407.170,69	27.079.085,83	31.903.089,26	32.341.000,00	34.281.000,00	36.262.000,00	38.358.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.890.258,05	31.748.435,97	33.966.980,98	44.130.000,00	46.778.000,00	49.482.000,00	52.341.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	8.723.491,66	8.828.024,74	6.668.027,73	92.893.000,00	71.885.100,00	47.877.200,00	28.335.300,00
INVESTIMENTOS	8.723.491,66	8.136.597,19	6.668.027,73	92.893.000,00	71.885.100,00	47.877.200,00	28.335.300,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	691.427,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	2.541.000,00	2.693.000,00	2.849.000,00	3.014.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	2.541.000,00	2.693.000,00	2.849.000,00	3.014.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	63.297.428,74	58.827.521,80	65.870.070,24	76.471.000,00	81.059.000,00	85.744.000,00	90.699.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	8.723.491,66	8.828.024,74	6.668.027,73	92.893.000,00	71.885.100,00	47.877.200,00	28.385.300,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	3.402.668,02	14.979.260,87	8.019.677,04	10.801.053,18	11.230.000,00	8.260.000,00	9.456.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	75.423.588,42	82.634.807,41	80.557.775,01	182.706.053,18	166.867.100,00	144.730.200,00	131.504.300,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XV+XVI)	75.423.588,42	82.634.807,41	80.557.775,01	182.706.053,18	166.867.100,00	144.730.200,00	131.504.300,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	-15.363.340,60	-16.678.429,34	943.848,09	-14.692.053,18	-15.358.000,00	-12.630.000,00	-14.077.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	-15.363.340,60	-16.678.429,34	943.848,09	-14.692.053,18	-15.358.000,00	-12.630.000,00	-14.077.000,00

JUROS NOMINAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	4.427.109,18	3.670.188,90	5.839.805,55	3.891.000,00	4.128.000,00	4.370.000,00	4.621.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=(XXI-XXII)	-10.936.231,42	-13.008.240,44	6.783.653,64	-10.801.053,18	-11.230.000,00	-8.260.000,00	-9.456.000,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2024(b)	2025(c)	2026(d)	2027(e)	2028(f)	2029(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXV)	44.191.479,58	59.045.544,79	45.560.000,00	55.888.000,00	54.311.000,00	57.330.000,00
Ativo Disponível	45.229.665,44	60.661.130,31	47.800.000,00	58.357.000,00	55.966.000,00	59.325.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	791.370,88	1.465.633,62	1.995.000,00	2.215.000,00	1.441.000,00	1.759.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	246.814,98	149.951,90	250.000,00	259.000,00	219.000,00	241.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	-44.191.479,58	-59.045.544,79	-45.560.000,00	-55.888.000,00	-54.311.000,00	-57.330.000,00

MARCO



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	-1.720.886,41	14.854.065,21	-13.485.544,79	10.328.000,00	-1.577.000,00	3.019.000,00
* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2023 (-45.912.365,99)						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXVIII)	-398.557,75	674.262,74	529.366,38	220.000,00	-774.000,00	318.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	10.888.796,28	8.744.674,31	-2.155.125,23	21.778.000,00	5.909.000,00	12.793.000,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII+XXVIII+XXIX-XXX-XXXI+XXXII-XXXIII)	-13.008.240,44	6.783.653,64	-10.801.053,18	-11.230.000,00	-8.260.000,00	-9.456.000,00
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV - (XXI-XXII)	-16.678.429,34	943.848,09	-14.692.053,18	-15.358.000,00	-12.630.000,00	-14.077.000,00

ANDRESSA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal


ALESSANDRO WILSON CAMPOS
Resp. Controle Interno


LORENA LUCAS ROQUE
Contador(a) MG-124490/O



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)	45.912.365,99	44.191.479,58	59.045.544,79	45.560.000,00	55.888.000,00	54.311.000,00	57.330.000,00
Ativo Disponível	47.322.209,02	45.229.665,44	60.661.130,31	47.800.000,00	58.357.000,00	55.966.000,00	59.325.000,00
Haveres Financeiros	7.965,99	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	1.189.928,63	791.370,88	1.465.633,62	1.995.000,00	2.215.000,00	1.441.000,00	1.759.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	227.880,39	246.814,98	149.951,90	250.000,00	259.000,00	219.000,00	241.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-45.912.365,99	-44.191.479,58	-59.045.544,79	-45.560.000,00	-55.888.000,00	-54.311.000,00	-57.330.000,00

AR

ANDRESSA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Andre
ALESSANDRO WILSON CAMPOS
Resp. Controle Interno

Lucas
LORENA LUCAS ROQUE
Contador(a) MG-124490/O